

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI N° 727, de 2003

PARECER COMPLEMENTAR

Define prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da Lei.

Autora: Dep. Edna Macedo (PTB/SP)
Relator: Dep. Cezar Silvestri (PPS/PR)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, de autoria da Deputada Edna Macedo, tem por finalidade definir prioridades para a destinação de produtos de origem animal e vegetal apreendidos na forma da Lei. Para tanto, o projeto se propõe a acrescentar parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e a alterar o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Apenas em complemento ao parecer exarado em junho de 2003, por este mesmo relator, tomamos a iniciativa de pesquisar junto ao Ministério da Agricultura sobre a destinação de mercadorias apreendidas, como pretende a Nobre Autora.

Ressalte-se que o Ministério da Agricultura, até mesmo se antecipando a este projeto, também vem promovendo ações nesse sentido. A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério editou a Instrução Normativa n.º 26, de 23 de abril de 2003, e que tem por finalidade justamente a de contemplar o Programa Fome Zero com a destinação de produtos de origem animal apreendidos na forma da lei.

Da mesma forma, o Departamento de Fomento e Fiscalização da Produção Vegetal – DFPV, órgão pertencente ao mesmo Ministério da Agricultura, manifestou, em contato com este relator, intenção de reproduzir a norma no âmbito de suas atribuições.

Portanto, tendo em vista o caráter meritório da proposta, emitimos parecer **favorável** à sua aprovação nesta Comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2003.

Dep. CEZAR SILVESTRI (PPS/PR)
Relator